



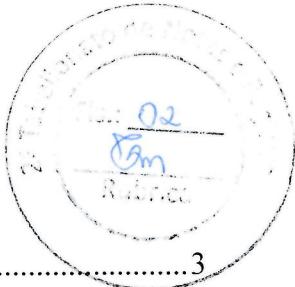
**Federação de Esportes Eletrônicos do PIAUÍ**

**FEEPI**

Fundada em 28/06/2023

# **ESTATUTO**

Teresina - PI.  
2023

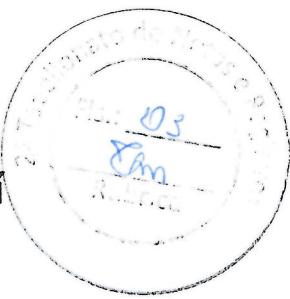


## SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS.....	3
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO .....	5
CAPÍTULO III - DOS PODERES .....	7
SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL .....	7
SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA .....	9
SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	13
SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL.....	14
SEÇÃO V - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESPORTE ELETRÔNICO.....	14
SEÇÃO VI – DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM.....	17
SEÇÃO VII – DA COMISSÃO DE CONTROLE ANTIDOPAGEM.....	17
SEÇÃO VIII – DA COMISSÃO DE ATLETAS.....	18
SEÇÃO IX – DA COMISSÃO DE GOVERNANÇA.....	18
CAPÍTULO V - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA.....	18
CAPÍTULO VI - DA FILIAÇÃO E EXCLUSÃO DE FILIADOS .....	20
CAPÍTULO VII - DAS ENTIDADES FILIADAS E SEUS DIREITOS E DEVERES .....	21
CAPÍTULO VIII - DO ATLETA INDIVIDUAL E SEUS DIREITOS E DEVERES .....	22
CAPÍTULO IX - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS.....	24
CAPÍTULO X - DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES.....	25
CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO .....	25
CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	25
CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS .....	26

# Federação de Esportes Eletrônicos do Piauí

## CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS



**Art. 1º** - A Federação de Esportes Eletrônicos do Piauí (FEEPI) é pessoa jurídica de direito privado, tem a forma de associação de fins não econômicos, é de caráter desportivo, constituída pelas entidades filiadas, todas com direitos iguais em relação à FEEPI.

**§ 1º** - A FEEPI será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

**§ 2º** - A FEEPI - compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes - não exerce qualquer função delegada do poder público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

**§ 3º** - A FEEPI - nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal - goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento, atende as exigências legais da legislação vigente da Lei 9.615/98, 10.406/02, 11.127/05 e 12.868/13.

**§ 4º** - A FEEPI - nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998 - reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

**Art. 2º** - A FEEPI tem sede e foro na cidade de Teresina, PI, Rua João Cabral, 972, sala 02, CEP 64000-030.

**Art. 3º** - A personalidade jurídica da FEEPI é distinta das Entidades que a compõem.

**Art. 4º** - A FEEPI tem o tempo de sua duração ilimitado e tem por fim:

a) planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar, em todo estado do Piauí, a prática do desporto e do paradesporto eletrônico, em consonância com o sistema nacional do desporto em todas as suas manifestações;

b) representar o desporto eletrônico piauiense junto aos poderes públicos em caráter geral;

c) representar o desporto eletrônico piauiense junto às organizações nacionais, internacionais e em suas competições amistosas ou oficiais;

d) promover ou permitir a realização de competições interestaduais e internacionais no estado do Piauí;

e) organizar, promover e incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa, fóruns, seminários, conferências e congêneres;



- f) promover e incentivar a organização documental, a difusão de informações e a organização histórica sobre o desporto e paradesporto eletrônico piauiense, bem como as atividades artísticas e culturais a ela relacionadas;
- g) autorizar às filiadas o funcionamento e a disciplina das atividades do desporto e paradesporto eletrônico piauiense, que promoverem ou de que participarem; bem como, estabelecer condições necessárias à organização dessas atividades;
- h) praticar, no exercício da direção estadual do desporto eletrônico, todos os atos necessários à realização de seus fins;
- i) trabalhar em consonância, sempre que possível, com as entidades municipais, estaduais e federais de administração do desporto, no que concerne o desenvolvimento do esporte eletrônico piauiense como um todo;
- j) expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento, licenciamento e à disciplina das atividades do esporte eletrônico na espécie LIGA no Estado do Piauí.

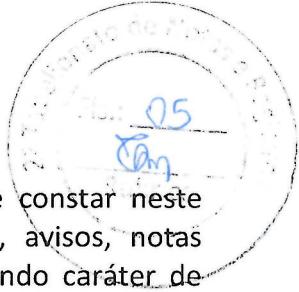
**Art. 5º** A FEEPI será administrada com base em práticas de Governança Corporativa, a serem implementadas pelos seus administradores, constantes em Ato Normativo próprio ou Regimento Interno, devendo na sua implementação observar e adotar:

- I. princípios definidores de gestão democrática;
- II. instrumentos de controle social;
- III. transparência da gestão da movimentação de recursos;
- IV. fiscalização interna;
- V. alternância no exercício dos cargos de direção;
- VI. aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida de parecer do conselho fiscal;
- VII. participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da FEEPI.

§ 1º. Em decorrer da captação, gestão, aplicação e prestações de contas de quaisquer recursos, bens, serviços e direitos, a FEEPI implementará ações que visem a observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 2º. A FEEPI adotará a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e outros aspectos administrativos, a par de coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade.

§ 3º. A transparência referida no parágrafo anterior assegura aos filiados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da FEEPI, os quais estarão disponíveis nos livros da FEEPI.



§ 4º. As normas de execução dos princípios fixados neste artigo, além do que constar neste Estatuto, serão prescritas nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, notas oficiais, instruções e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FEEPI tendo caráter de adoção e observância obrigatórias.

## CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º** - As Entidades filiadas à FEEPI serão reconhecidas como entidades fomentadoras do desporto e paradesporto eletrônico, no Estado do Piauí, sendo organizadas de acordo com seus respectivos estatutos.

**Art. 7º** - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a FEEPI poderá aplicar às suas filiadas, bem como, às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva Eletrônica, as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - censura escrita;
- III - multa;
- IV - suspensão.
- V - desfiliação

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não dispensam o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam o inciso IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva Eletrônica.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FEEPI e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

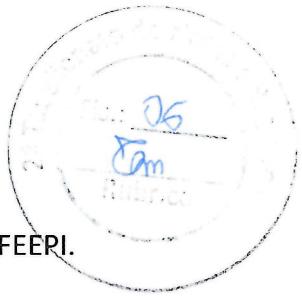
§ 4º - O inquérito, depois de concluído, será remetido à Procuradoria do STJDE nos termos da legislação vigente.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FEEPI só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

**Art. 8º** - As obrigações contraídas pela FEEPI não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à FEEPI, nem criam vínculos de solidariedade.

**Art. 9º** - As entidades filiadas à FEEPI devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica;



- b) observar, em seus estatutos, os princípios reguladores deste Estatuto da FEEPI;
- c) participar anualmente, em pelo menos três competições, do calendário oficial da FEEPI.

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da FEEPI, respeitado o devido processo legal.

**Art. 10º** - A FEEPI é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 13 deste estatuto, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta pelos órgãos da Justiça Desportiva Eletrônica.

**§1º** - São inelegíveis para cargos eletivos nos poderes da FEEPI e das Entidades a ela filiadas:

- a) os condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) os inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) os afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) os inadimplentes das contribuições previdenciárias, fiscais e trabalhistas;
- f) os falidos;
- g) Aquele que estiver movendo qualquer processo seja judicial ou administrativo, em face da FEEPI;

**§2º** O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do Presidente da FEEPI são inelegíveis para os cargos eletivos nos poderes da FEEPI.

**Art. 11º** - As eleições dos poderes "b" e "d" do artigo 13, serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os empataos.

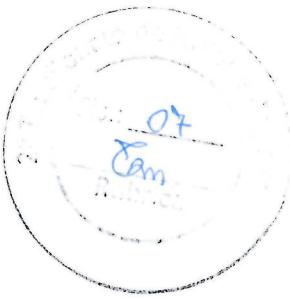
Parágrafo Único - Se, após o segundo escrutínio se verificar outro empate, será considerado eleito o mais idoso.

**Art. 12º** - Somente poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da FEEPI os maiores de 18 anos, que estiverem cursando ou tenham concluído curso de graduação e/ou pós-graduação em Instituição de Ensino Superior devidamente autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação.

### CAPÍTULO III - DOS PODERES

**Art. 13º** - São poderes da FEEPI:

- a) Assembleia Geral;



- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho de Administração;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Tribunal de Justiça Desportiva Eletrônica;
- f) Comissão de Arbitragem
- g) Comissão de Controle Antidopagem
- h) Comissão de Atletas
- i) Comissão de Governança e Conformidade

Parágrafo Único - Não é permitida acumulação de cargos eletivos nos poderes da FEEPI;

**Art. 14º** - Aos membros dirigentes dos diversos poderes e órgãos da FEEPI poderá ser previamente autorizada uma retribuição pecuniária pelos serviços prestados, como forma de assegurar a gestão profissional na FEEPI, com estrita observância a legislação vigente.

**Art. 15º** - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

**Art. 16º** - Compete à Presidência a elaboração do Regimento Interno da FEEPI, ao Conselho Fiscal compete à elaboração do seu Regimento Interno e ambos deverão ser remetidos à Assembleia Geral para aprovação.

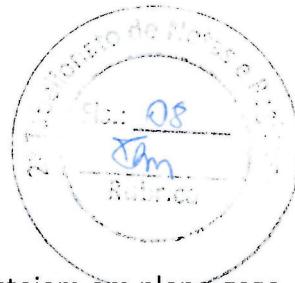
**Art. 17º** - Compete ao Tribunal Justiça Desportiva Eletrônica a elaboração de seu Regimento Interno.

## SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 18º** - A Assembleia Geral, poder máximo da FEEPI, é constituída por um representante de cada entidade esportiva filiada devidamente credenciada, a ela diretamente vinculado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal, garantindo-se, ainda, um (1) voto para a representação de atletas.

§ 1º - Somente podem participar de Assembleias Gerais as entidades filiadas que:

- a) tenham no mínimo quatro anos de filiação na FEEPI ou, ainda, seja uma das entidades fundadoras da FEEPI constante da Lista de presença da Ata de Fundação, registrada no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Piauí.
- b) figurem na relação que deverá ser publicada pela FEEPI, juntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- c) tenham participado em pelo menos três campeonatos oficiais nos 365 dias anteriores ao da realização da Assembleia;



d) não possuam débitos para com a FEEPI.

§ 2º - Poderão tomar parte nas Assembléias Gerais as entidades filiadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito a voto aquelas que não tenham participado em pelo menos três campeonatos oficiais promovidos pela FEEPI nos 365 dias anteriores ao da realização da Assembléia, garantindo-se, ainda, um (1) voto para a representação de atletas;

§ 3º - Os representantes nas Assembléias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

**Art. 19º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:**

a) reunir-se, no primeiro trimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Diretoria relativo às atividades do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger de 4 em 4 anos, na reunião de que trata a letra anterior, quando for o caso e por votação secreta, o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal da FEEPI, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;

c) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§ 1º - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia;

§ 2º - Todas as deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto ou a legislação vigente exija quórum especial.

§ 3º O mandato de todos os membros dos poderes eleitos será de 4 (quatro) anos.

§ 4º. É permitida no máximo 1 (uma) recondução ao Presidente.

**Art. 20º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:**

a) tratar de matérias de interesse do desporto Eletrônico;

b) decidir a respeito da filiação, desfiliação e fusão de entidades à FEEPI com a presença de, pelo menos,  $\frac{2}{3}$  (dois terços) de suas filiadas e aprovação pelo voto de, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das entidades presentes;

c) destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da FEEPI, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva Eletrônica, exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

d) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em

primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

e) autorizar o Presidente da FEEPI a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;

**Art. 21º** - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo presidente da FEEPI, sendo garantido a 1/5 (um quinto) das entidades filiadas o direito de promover a Assembléia Geral Extraordinária.

§ 1º – As Assembléias Gerais deverão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, ou no site oficial da FEEPI, ou por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades, ou por outro meio que garanta a ciência dos convocados, devendo ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

**Art. 22º** - As Assembléias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e em segunda convocação meia hora depois.

## SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 23º** - A Diretoria Executiva da FEEPI é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente eleitos, que serão os gestores da entidade.

§1º - O Presidente nomeará, imediatamente após sua eleição, o Gerente Financeiro para assinar conjuntamente, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da FEEPI, quando se fizer necessário.

§2º - O Presidente nomeará o Corpo Diretivo para exercer funções específicas, devendo para isso fazê-lo em ato de nomeação próprio que conterá identificação nominal e documental, descrição de função e poderes, dentre estes cargos estão:

- a. Secretaria Geral
- b. Diretoria Financeira
- c. Diretoria Técnica
- d. Diretoria de Comunicação e Marketing

§3º - A Presidência poderá designar um membro eleito para acumular um dos cargos mencionados neste artigo.

§4º - A Presidência também poderá nomear diretores para outras funções que não as supramencionadas.

§5º - Obrigatoriamente será nomeado para o corpo diretivo um representante dos atletas, que tenha como função e atribuição a construção, execução e fiscalização dos regulamentos e regras das competições esportivas.

§6º - Se ocorrer vacância do cargo de Presidente em qualquer momento do mandato, completará o período restante, qualquer que seja sua duração, o Vice-Presidente.

§7º - Em caso de impedimento ou vacância do Presidente e/ou do Vice-Presidente da FEEPI assumirá um Diretor, em ordem de idade decrescente, que obrigatoriamente deverá renunciar ao seu cargo, observando-se o disposto nos parágrafos 6º e 7º deste artigo.

§8º - Se a(s) vacância(s) ocorrer(em) durante os 4 (quatro) primeiros anos do mandato eletivo, a Presidência em exercício convocará eleições para o preenchimento da(s) vacância(s) num prazo de 90 (noventa) dias a contar do fato motivador desta.

§9º - Se a vacância ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente e/ou Vice-Presidente em exercício completará o mandato;

**Art. 24º** - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a realização da Assembléia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - A posse dos eleitos ocorrerá imediatamente após a eleição de que trata o presente artigo.

**Art. 25º - Ao Presidente compete:**

- a) tomar decisão oportuna à ordem e aos interesses da FEEPI, inclusive nos casos omissos;
- b) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do desporto eletrônico PIAUENSE;
- c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FEEPI;
- d) convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembléias Gerais da FEEPI, com direito ao voto qualitativo;
- e) convocar o Conselho Fiscal;
- f) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Interno; e, observada a legislação vigente, designar seus diretores, gerentes, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- g) assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou outro documento que a desonere de obrigação;
- h) aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da FEEPI, ou previstos em regulamentos de competições;
- i) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral - de acordo com o artigo 19, letra "a" - o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado, devendo o balanço ser publicado após a aprovação da Assembléia Geral;



- j) propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto, do Regimento Interno da FEEPI e de Regulamentos;
- k) propor à Assembléia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- l) submeter à Assembléia Geral proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembléia;
- m) submeter à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- n) propor à Assembléia Geral a filiação, desfiliação e fusão de Entidades à FEEPI;
- o) dar conhecimento circunstancial ao Tribunal de Justiça Desportiva Eletrônica das faltas ou irregularidades cometidas pelas entidades e respectivas pessoas jurídicas e físicas previstas na sua organização em seus estatutos;
- p) conceder, quando oportuno, auxílio pecuniário às filiadas.
- q) fixar a retribuição pecuniária dos funcionários, membros eleitos e dirigentes prestadores de serviços da FEEPI, independentemente de ter, ou não, vínculo empregatício com a Entidade;
- r) destinar integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais da FEEPI, assim como atender às disposições previstas nas alíneas b a e do § 2º e no § 3º do art. 12 da Lei n. 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

**Art. 26º - Ao Vice-Presidente compete:**

- a) Assessorar o presidente em todos os atos da administração e gestão da FEEPI conforme atribuições do art. 25;
- b) Representar o presidente em caso de afastamento temporário ou vacância do cargo, conforme art. 24 e art. 25 supramencionados;
- c) Acompanhar a gestão da Secretaria Geral da FEEPI.

**Art. 27º À Secretaria Geral compete:**

- a) Realizar todo o trabalho administrativo da FEEPI;
- b) Organizar a documentação;
- c) Exercer as atribuições e atividades determinadas pela Diretoria Executiva;
- d) Implementar as decisões tomadas pelos demais poderes da FEEPI, de acordo com a orientação do Presidente;
- e) Encarregar-se da correspondência da FEEPI.

**Art. 28º À Diretoria Financeira compete:**

- a) Escriturar os livros e documentos financeiros mantendo-os em arquivo, observando as disposições da legislação pública, especialmente as legislações tributária e previdenciária;
- b) Acompanhar os serviços de contabilidade que serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e às finanças;
- c) Registrar todas as receitas e despesas sujeitando-as a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos;
- d) Providenciar o balanço geral de cada exercício, que discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, elaborando na forma definida em lei e publicado em Diário Oficial, até o último dia útil do mês de abril, após ter sido auditado por auditores independentes.

**Art. 29º À Diretoria Técnica compete:**

- a) Colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e vacâncias, na forma e condições previstas neste estatuto;
- b) Atuar com as responsabilidades que lhe forem atribuídas pelo Presidente em função da instituição e instalação de comissões adjuntas das modalidades do esporte eletrônico;
- c) Divulgar os trabalhos realizados pela FEDERAÇÃO DE ESPORTES ELETRÔNICOS DO ESTADO DO PIAUÍ em favor do esporte eletrônico;
- d) Contribuir com sugestões e ou programas junto ao Conselho de Administração para a arrecadação de fundos.;
- e) Tomar parte nas reuniões da Presidência, do Conselho de Administração e das comissões adjuntas, na forma do regulamento específico, quando for requerido ou dela for parte integrante;
- f) Ser responsável por efetuar a coordenação e criação dos eventos desportivos da FEEPI.

**Art. 30º À Diretoria de Comunicação e Marketing compete:**

- a) Colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e vacâncias, na forma e condições previstas neste estatuto;
- b) Atuar com as responsabilidades que lhe forem atribuídas pelo Presidente em função da instituição e instalação de comissões adjuntas;
- c) Divulgar os trabalhos realizados pela FEDERAÇÃO DE ESPORTES ELETRÔNICOS DO ESTADO DO PIAUÍ em favor do esporte eletrônico;
- d) Contribuir com sugestões e ou programas junto ao Conselho de Administração para a arrecadação de fundos;

- Fls. 13  
RM
- e) Tomar parte nas reuniões da Presidência, do Conselho de Administração e das comissões adjuntas, na forma do regulamento específico, quando for requerido ou dela for parte integrante;
  - f) Manter contato com veículos de comunicação de quaisquer mídias e meios para a divulgação e correta explanação de informações sobre a FEEPI;
  - g) Coordenar todo o planejamento e administração de marketing da FEEPI.

### **SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 31º** - Ao Conselho de Administração, composto pelo Presidente, Diretor Técnico e mais 03 (três) diretores indicados, por escrito, pelo Presidente, compete:

- a. Decidir sobre contratos relacionados diretamente com a realização das competições organizadas pela FEEPI, especialmente transmissões e retransmissões dos jogos e eventos promocionais por televisão (imagens do espetáculo desportivo), rádio, meios cibernéticos ou qualquer outra forma de divulgação pública das imagens, sons, símbolos, logomarcas, logotipos e sinais gerados por elas;
- b. Resolver sobre contratos com patrocinadores, anunciantes e pessoas congêneres;
- c. Decidir sobre contratos com fornecedores de hardware, software e telecomunicações, uniformes ou de qualquer outro produto de uso generalizado em suas competições;
- d. Dispor a respeito das regras para inscrição e participação das equipes nos campeonatos que organizar;
- e. Dispor sobre a inclusão e exclusão de associados, nos casos de sua competência estatutária;
- f. Apreciar como primeira instância administrativa os recursos interpostos ao Presidente e Diretor Operacional FEEPI, ou de outro órgão ou cargo.

Parágrafo Único - as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas e presididas pelo presidente da FEEPI e, na sua ausência, licença ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

### **SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL**

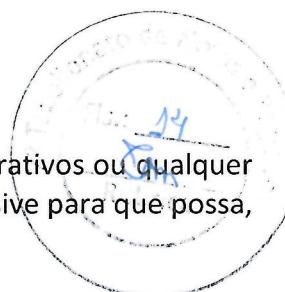
**Art. 32º** - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da FEEPI, se constituirá de 3 (três) membros efetivos, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembléia Geral.

**§ 1º** - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

**§ 2º** - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

**Art. 33º** - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros, documentos e balancetes da FEEPI;

- 
- b) apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
  - c) apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
  - d) convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
  - e) dar parecer, por solicitação da Assembléia Geral, sobre a alienação de imóveis.

## **SEÇÃO V - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESPORTE ELETRÔNICO**

**Art. 34º** - Ao Tribunal de Justiça Desportiva do Esporte Eletrônico (TJDEe), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal e de acordo com o CBJD – Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

§ 1º - São órgãos de cada TJD o Tribunal Pleno e as Comissões Disciplinares. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

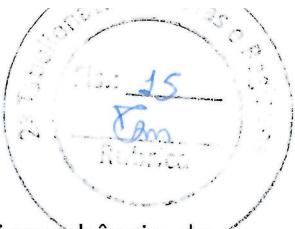
§ 2º - O TJDEe será composto de nove membros, denominados auditores, de reconhecido saber jurídico desportivo e de reputação ilibada, sendo: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

- I — dois Indicados pela entidade regional de administração de desporto;
- II — dois Indicados pelas entidades de prática desportiva que participem da principal competição da entidade regional de administração do desporto;
- III — dois advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, por intermédio da seção correspondente a territorialidade;
- IV — Um representante dos árbitros, indicado por entidade representativa;
- V — dois Representantes dos atletas, indicados por entidade representativa.

**Art. 35º** O TJDEe e Comissões Disciplinares serão dirigidos por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela maioria de seus membros.

§ 1º - A Presidência e a Vice-presidência do TJD serão exercidas pelos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes de seus Tribunais Plenos.

§ 2º - Em caso de vacância na Presidência do órgão judicante, o Vice-Presidente assumirá imediatamente o cargo vago, que será exercido até o término do mandato a que se encontrava vinculado o Presidente substituído.



§ 3º - Ao assumir a Presidência do órgão judicante, o Vice-Presidente terá a incumbência de convocar sessão, a ser realizada no prazo máximo de trinta dias, com o fim de preencher a Vice-presidência, que será exercida até o término do mandato a que se encontrava vinculado o então Vice-Presidente.

§ 4º - No caso de vacância concomitante na Presidência e na Vice-presidência do órgão judicante, a Presidência será temporariamente exercida pelo auditor mais antigo, e a Vice-presidência, pelo segundo auditor mais antigo.

§ 5º - 1º O auditor que assumir temporariamente a Presidência terá a incumbência de convocar sessão, a ser realizada no prazo máximo de trinta dias, com o fim de preencher os cargos vagos.

§ 6º - Os auditores eleitos ocuparão os cargos a que se refere o caput até o término dos mandatos a que se encontravam vinculados os auditores substituídos.

**Art. 36º** - São atribuições do Presidente do Tribunal (TJDEe), além das que lhe forem conferidas pela lei, por este Código ou regimento interno:

- I — zelar pelo perfeito funcionamento do Tribunal e fazer cumprir suas decisões;
- II — ordenar a restauração de autos;
- III — dar imediata ciência, por escrito, das vagas verificadas no Tribunal ao Presidente da entidade indicante;
- IV — determinar sindicâncias e aplicar sanções aos funcionários do Tribunal, conforme disposto no regimento interno; (NR).
- V — sortear os relatores dos processos de competência do Tribunal Pleno; (NR).
- VI — dar publicidade as decisões prolatadas;
- VII — representar o Tribunal nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a qualquer dos auditores; (NR).
- VIII — designar dia e hora para as sessões ordinárias e extraordinárias e dirigir os trabalhos;
- IX — dar posse aos auditores do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares, bem como aos secretários; (NR).
- X — exigir da entidade de administração o resarcimento das despesas correntes e dos custos de funcionamento do Tribunal e prestar-lhe contas;
- XI — receber, processar e examinar os requisitos de admissibilidade dos recursos provenientes da instância imediatamente inferior; (NR).
- XII — conceder licença do exercício de suas funções aos auditores, inclusive aos das Comissões Disciplinares, secretários e demais auxiliares;
- XIII — determinar períodos de recesso do Tribunal;
- XIV — criar comissões especiais e designar auditores para o cumprimento de funções específicas de interesse do Tribunal.

**Art. 37º** - Para apreciação de matérias relativas a competições regionais e municipais, funcionarão perante cada TJD, como primeiro grau de jurisdição, tantas Comissões Disciplinares Regionais quantas se fizerem necessárias, conforme disposto no regimento interno do TJD, compostas, cada

uma, por cinco auditores, de reconhecido saber jurídico desportivo e de reputação ilibada, que não pertençam ao Tribunal Pleno do respectivo TJD.



§ 1º - Os auditores das Comissões Disciplinares serão indicados pela maioria dos membros do Tribunal Pleno do TJD, a partir de sugestões de nomes apresentados por qualquer auditor do Tribunal Pleno do TJD, devendo o Presidente do Tribunal Pleno do TJD preparar lista, com todos os nomes sugeridos, em ordem alfabética.

§ 2º - Cada auditor do Tribunal Pleno do TJD deverá, a partir da lista mencionada no § 1º, escolher um nome por vaga a ser preenchida, e os indicados para compor a Comissão Disciplinar serão aqueles que obtiverem o maior número de votos, prevalecendo o mais idoso, em caso de empate.

§ 3º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal de Justiça Desportiva do Esporte Eletrônico.

§ 4º - Os Presidentes das Comissões Disciplinares terão, no que for compatível, as mesmas atribuições dos art. 38º, I, V, VI, VII e VIII.

§ 5º - Salvo disposição diversa do regimento interno do Tribunal (STJD ou TJD), os mandatos dos Presidentes e Vice-Presidentes do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares serão de dois anos, autorizadas reeleições.

## SEÇÃO VI – DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM

**Art. 38º** - À Comissão de Arbitragem caberá, especialmente:

- I. Verificar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das leis do jogo;
- II. Promover a capacitação dos árbitros, árbitros assistentes, inspetores e instrutores/formadores de árbitros;
- III. Fazer a escalação de árbitros e seus auxiliares para as partidas de competições nacionais, os quais poderão ser escolhidos por sorteio, entre aqueles previamente selecionados;
- IV. Organizar os exames de aptidão teóricos e práticos para os árbitros.

Parágrafo único - As normas e recomendações emanadas da Comissão de Arbitragem serão submetidas à apreciação da Presidência, para o fim da expedição dos atos normativos, sendo cogente a observância de todas as diretrizes e orientações da leSF em matéria de arbitragem.

**Art. 39º** - A Comissão de Arbitragem é constituída de até 5 (cinco) membros, nomeados pelo Presidente da FEEPI, que dentre eles, indicará o Presidente e o Vice-Presidente, devendo sua organização e funcionamento ser estabelecido em regulamento próprio.

Parágrafo único - Não poderão integrar a Comissão de Arbitragem os que exercerem cargo ou função, remunerados ou não, nas entidades de prática do esporte eletrônico que lhes são filiadas.

## SEÇÃO VII – DA COMISSÃO DE CONTROLE ANTIDOPAGEM

**Art. 40º** - A FEEPI terá uma Comissão de Controle de Doping constituída de até 5 (cinco) membros, nomeados pelo Presidente da FEEPI, que dentre eles, indicará o Presidente e o Vice-Presidente, devendo sua organização e funcionamento serem estabelecidos em regulamento próprio.

Parágrafo único - Não poderão integrar a Comissão de Controle de Doping os que exerçerem cargo ou função, remunerados ou não, nas entidades de prática do esporte eletrônico que lhes são filiadas.

**Art. 41º** - Caberá à Comissão de Controle de Doping tomar as medidas necessárias destinadas à prevenção, ao combate, à repressão e ao controle da dopagem no esporte eletrônico estadual, observadas as normas nacionais e internacionais.

## SEÇÃO VIII – DA COMISSÃO DE ATLETAS

**Art. 42º** - A - A FEEPI terá, em caráter permanente, uma Comissão de Atletas incumbida de fazer sugestões visando a assegurar o equilíbrio competitivo, a modernização organizacional e a integridade das competições de esporte eletrônico no estado.

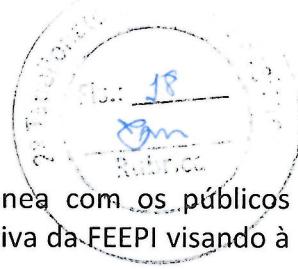
§ 1º - A Comissão de Atletas será integrada a cada temporada por 7 (sete) membros, escolhidos por seus pares.

§ 2º - A Comissão de Atletas elegerá 1 (um) representante para participar das Assembleias Gerais da FEEPI, votando as deliberações da mesma, em nome da Comissão.

§ 3º As normas e recomendações emanadas da Comissão de Atletas serão submetidas à apreciação da Presidência, para o fim da expedição dos atos normativos, sendo cogente a observância de todas as diretrizes e orientações da Assembleia Geral da FEEPI.

## SEÇÃOIX – DA COMISSÃO DE GOVERNANÇA

**Art. 43º** - A Comissão de Governança Corporativa e Conformidade da FEEPI será composta por três (3) membros autônomos e independentes da Diretoria, de ilibada reputação e notória especialização, a serem indicados por ato da Presidência, os quais deverão buscar a excelência em Governança Corporativa e Conformidade, com vistas a fortalecer e criar as melhores condições para o desenvolvimento do esporte eletrônico no Estado de Piauí, apoiando-se em quatro princípios básicos:



- I. Transparência/Disclosure – processo de comunicação rápida e espontânea com os públicos interno e externo, contemplando os fatores que norteiam a ação administrativa da FEEPI visando à sedimentação de valores de integridade e credibilidade;
- II. Equidade/Fairness – tratamento justo e igualitário de todas as partes interessadas, tais como jogadores, dirigentes, técnicos, árbitros, torcedores, clientes, fornecedores, órgãos governamentais, colaboradores, credores, etc;
- III. Prestação de Contas/Accountability – prestação de contas dos administradores a todos os entes filiados à FEEPI e responsabilidade pelos atos que praticam no exercício de seus mandatos;
- IV. Responsabilidade Corporativa/Compliance – zelo pela sustentabilidade e perenidade do esporte eletrônico no Estado do Piauí, prevenindo os riscos e distorções em setores, atividades, processos e pessoas mais vulneráveis na organização, à guisa da observância da legislação vigente.

#### **CAPÍTULO V - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA.**

**Art. 44º** - O Exercício Financeiro da FEEPI coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

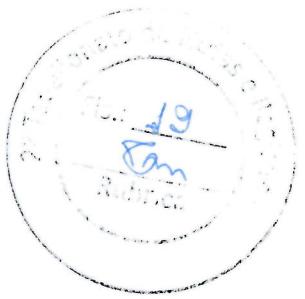
§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas aos comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

**Art. 45º** - O Patrimônio da FEEPI compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva fixado anualmente pela Assembléia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) os saldos positivos da execução do orçamento.

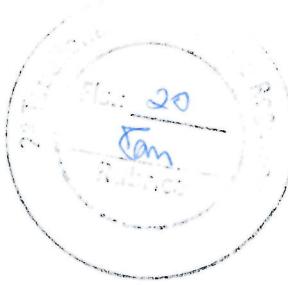


**Art. 46º** - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) jóias de filiação;
- b) mensalidades pagas pelas Entidades filiadas;
- c) taxas de transferências de atletas;
- d) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FEEPI;
- e) taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;
- f) taxas fixadas em regimento específico;
- g) multas;
- h) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- i) donativos em geral;
- j) rendas com patrocínios;
- k) rendas decorrentes de cessão de direitos;
- l) aluguéis de suas propriedades móveis ou imóveis, no todo ou em partes;
- m) juros dos valores financeiros que possua em depósito, ou de títulos de renda que porventura disponha;
- n) recursos angariados mediante sorteio por concurso de prognósticos ou similares;
- o) permit ou chancela para realização de eventos;
- p) rendimento de contratos de utilização espaço virtual de sua propriedade;
- q) outras receitas de origem legal, não previstas neste estatuto;

**Art. 47º** - A despesa da FEEPI compreende:

- a) pagamento das contribuições devidas às Entidades que estiverem filiadas à FEEPI;
- b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários, honorários e gratificações e outras despesas indispensáveis à manutenção da FEEPI;
- c) despesas com a conservação dos bens da FEEPI e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;



- d) aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela FEEPI;
- f) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos;
- g) gastos com publicidade da FEEPI;
- h) despesas de representação;
- i) despesas eventuais.

## CAPÍTULO VI - DA FILIAÇÃO E EXCLUSÃO DE FILIADOS

**Art. 48º** - A FEEPI poderá filiar um número ilimitado de entidades ao seu quadro de associados e dará filiação, desde que estas entidades tenham interesse no desenvolvimento do esporte eletrônico e inscrevam pelo menos 1 (uma) equipe em competição oficial da FEEPI, em qualquer época do ano nos termos deste Estatuto.

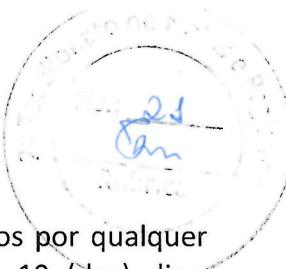
**Art. 49º** - Para que uma entidade esportiva requeira sua filiação será obrigatória a entrega dos seguintes documentos anexados ao seu pedido de filiação junto à FEEPI:

- a) comprovante de personalidade jurídica;
- b) estatuto ou contrato social, elaborado em conformidade com as normas emanadas da FEEPI e da legislação vigente;
- c) atas de eleição e de posse de seus dirigentes devidamente registradas, se for o caso;
- d) relação completa de seus filiados, se for o caso.

**Art. 50º** – Serão apenas 02 (dois) os tipos de filiados:

- a. **Associado Master:** Serão consideradas Associadas Master, as entidades que optarem pelo pagamento da taxa anual, fixada pela assembleia geral, tendo como direito à inscrição de todas as equipes, representantes das mesmas, nos eventos estaduais e nacionais. Tem direito a voto na Assembleia Geral.
- b. **Atleta Filiado:** Serão considerados atletas filiados, todos os atletas, pessoa física que optarem pelo pagamento da taxa anual, fixada pela assembleia geral, tendo como direito à inscrição em todos os eventos estaduais e nacionais. Não tem direito a voto na Assembleia Geral.

**Art. 51** - A exclusão de associado/filiado do quadro de associados da FEEPI, se dará a pedido ou, em caso de infração de qualquer norma deste estatuto ou legislação vigente, por decisão:



- a. Da presidência, nos casos de inadimplência financeira, depois de notificados por qualquer meio escrito, inclusive eletrônico, a afastar sua inadimplência, no prazo de 10 (dez) dias, sem que atendam a notificação ou satisfaçam os débitos a pontados;
- b. Nos demais casos de infração deste estatuto, por decisão do conselho de administração.

§ 1º - a exceção como associado/filiado, pela adoção do princípio do "pro-competitione" não impedirá que o associado/filiado continue participando de competição em andamento, sendo validada e executada a exclusão no dia imediato ao término da referida competição.

§ 2º - na decisão prevista na aliena "a" deste Artigo, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, para o Conselho de Administração, recebido o pedido para o suspensivo à exclusão até o julgamento do recurso.

§ 3º - o Conselho de Administração terá o prazo preclusivo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso interposto na forma do parágrafo segundo.

§ 4º - na hipótese de processo de exclusão tendo por base o previsto na alínea "b" deste Artigo, a votação da exclusão do associado/filiado pelo Conselho de Administração não poderá ocorrer sem que ele tenha tido a oportunidade de ampla defesa, do contraditório e devido processo legal, no prazo de 10 (dez) dias, após notificação da instauração do processo de exclusão pela Presidência e dos fatos que o ocasionaram.

§ 5º - tratando-se de associado com representação no Conselho de Administração, somente poderá ser destituído pelo voto da maioria dos associados/filiados ativos, reunidos em assembleia geral extraordinária e específica, em respeito ao inciso I do Art. 59 do Código Civil brasileiro, com a redação da lei 11.127/2005 e demais diplomas que regem a matéria.

## CAPÍTULO VII - DAS ENTIDADES FILIADAS E SEUS DIREITOS E DEVERES

**Art. 52º** - São direitos das Entidades filiadas como Associado Master, nos termos deste estatuto:

- a) organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as Normas emanadas da FEEPI;
- b) fazer-se representar na Assembleia Geral;
- c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios estaduais promovidos ou patrocinados pela FEEPI;
- d) disputar partidas interestaduais ou internacionais amistosas com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela FEEPI, atendida as exigências legais;
- e) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FEEPI;

f) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o desporto Eletrônico, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares.

**Art. 53º - São deveres de toda Entidade filiada:**

- a) reconhecer a FEEPI como única dirigente do desporto eletrônico estadual, respeitando e cumprindo suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) submeter seu Estatuto ao exame da FEEPI, bem como as reformas que nele proceder;
- c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FEEPI, recolhendo aos cofres desta instituição, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- d) pagar as multas impostas aos seus filiados e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições organizadas por ela, e remeter à FEEPI o que lhe for de direto no prazo máximo de quinze dias;
- e) fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;
- f) informar à FEEPI para promover eventos locais e estaduais;
- g) fiscalizar a realização de eventos locais, estaduais, interestaduais ou internacionais, no território de sua jurisdição, dando ciência à FEEPI no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;
- h) participar anualmente de pelo menos 3 eventos organizados pela FEEPI, salvo por motivo de alta relevância, julgado como tal pela FEEPI;
- i) atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da FEEPI.

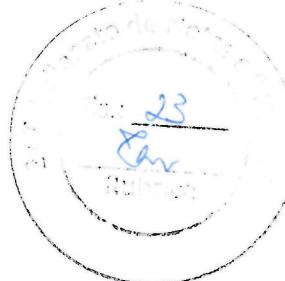
## **CAPÍTULO VIII - DO ATLETA INDIVIDUAL E SEUS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 54 - Nas competições da FEEPI poderão tomar parte atletas filiados individualmente à FEEPI.**

**Art. 55º - A Presidência regulamentará as condições de inscrição de atletas individuais.**

**Art. 56º - São direitos dos atletas individuais:**

- a) inscrever-se anualmente como atleta individual
- b) fazer parte de delegação estadual oficial da FEEPI quando, para tal, for convocado;
- c) receber os prêmios destinados pela FEEPI;

- 
- d) ter dos árbitros e representantes a assistência e consideração devida;
  - e) obter, quando a serviço da FEEPI, a assistência devida.
  - f) participar das Assembleias Gerais, sem direito a voz e voto.

**Art. 57º** - São deveres dos Atletas individuais:

- a) observar, com rigorosa disciplina, as medidas que zelam pela boa ordem da competição;
- b) comparecer à sede da FEEPI, quando solicitados;
- c) acatar as decisões da FEEPI, no que lhes disser respeito individualmente;
- d) compor a delegação estadual, quando convocados pela FEEPI.

## CAPÍTULO IX - OS TÍTULOS HONORÍFICOS

**Art. 58** - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto Eletrônico, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FEEPI poderá conceder os seguintes títulos:

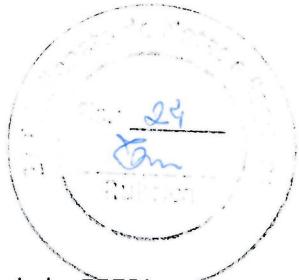
- a). Emérito; concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto eletrônico piauiense;
- b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de emérito, tenha prestado ao desporto eletrônico piauiense serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
- c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao desporto eletrônico piauiense.

§ 1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao desporto eletrônico piauiense e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Presidência.

§ 2º - Os portadores de títulos honoríficos terão direito ao livre acesso em qualquer evento promovido pela FEEPI.

§ 3º - São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela FEEPI até a data de aprovação deste Estatuto.

**Art. 59º** - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhadas à Assembleia Geral pela Presidência com a devida exposição de motivos.



## CAPÍTULO X - DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

**Art. 60º** – A FEEPI criará através de um manual do uso da marca a logo oficial da FEEPI, como também todo material de divulgação da mesma.

**Art. 61º** - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da FEEPI é de sua absoluta exclusividade e propriedade, devendo a entidade providenciar o devido registro público.

## CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO

**Art. 62º** - A dissolução da FEEPI somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo ¾ (três quartos) de seus filiados.

**Art. 63º** - Em caso de dissolução da FEEPI, o seu patrimônio líquido reverterá “pro rata” em benefício das entidades de administração filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

## CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 64º** - As resoluções da FEEPI serão dadas a conhecimento de suas filiadas por meio de Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou no site oficial da FEEPI.

**Art. 65º**. A publicidade dos atos e resoluções da FEEPI dar-se-á mediante divulgação pela internet em seu site oficial.

**Art. 66º** - A administração social e financeira da FEEPI, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Interno, sendo da competência da Assembleia Geral, sua aprovação, por proposta da Presidência.

**Art. 67º** - As filiadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela FEEPI.

**Art. 68º** - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da FEEPI é obrigatório para todas as entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do desporto Eletrônicos, consoantes ao artigo 1º, parágrafo 1º da lei 9615 de 24 de março de 1998.

**Art. 69º** - Compõem este estatuto, no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na legislação estadual e federal vigente.

## CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 70º** - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em 28 de junho de 2023 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

*25*  
Art. 71º - O presente Estatuto atende às exigências de Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e do Decreto nº 2.574, de 29 de abril de 1998, da Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001, bem como da Lei – 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Lei – 12.868 de 16 de outubro de 2013.



Francisco Guiver Vilhena Barros

Francisco Guiver Vilhena Barros

Presidente

**TERESA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS**

Cartório Themistocles Sampaio  
Rua Lizardo Nogueira, 1233 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-6011 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br  
Titular: Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira

RECONHECO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE FRANCISCO GUIVER VILHENA BARROS. DOU FE EM TESTE DA VERDADE  
Teresina-PI, 05/09/2023 Selo:AFD03845-AQAE  
www.tjpi.jus.br/portalextra.

Gardenia Maria Batista Silva-Escrevante Autorizada  
Emol:4,70 TJ:0,94 FMMP/PI:0,38 Selo:0,26 Total:6,28 - OP:217  
ESTATUTO SOCIAL

**3º OFÍCIO DE NOTAS**

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO  
**3º OFÍCIO DE NOTAS**  
Gardenia Maria Batista Silva  
Escrevante Autorizada  
Teresina - PI

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
**CONSULTE O SELO  
DIGITAL**

Alisson Andre da Silva Lima

Alisson Andre da Silva Lima

Advogado OAB/PI 7370

2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE TERESINA-PI  
CEP 64.048-502 / fone: (86) 3304-2199 E-MAIL: cartorio2oficial@netcabo.com.br SITE: www.cartorio2oficialnetcabo.com.br / CNS 077842  
Bel\* Meirylane de Oliveira Sousa - Tabetaria Interina - Portaria nº 3008/2017 - PJ/PI/CGJ/EXPCGJ

RCPJ registrado sob o nº 5446 no Livro Registro de Pessoas Jurídicas nº A-30, em 27/10/2023 17:02:44, Protocolado sob o nº  
Protocolo: 39432 de 10/10/2023, no Livro de Protocolo de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas nº A-07 em 10/10/2023, Selo:  
AFH82427 - 5SRZ, AFH82428 - QXGL consulte em  
www.tjpi.jus.br/portalextra

**2º**

Tarla Goutha Mendes dos Santos - ESCREVENTE  
Emol. R\$ 394,25 FERMOJUPI. R\$ 74,38 MP R\$ 28,74 Selo: R\$ 0,62 Total: R\$ 498,67

*Goutha Mendes*

2ª Serventia Extrajudicial  
3ª Circular de Teresina-PI  
Tarla Goutha Mendes dos Santos  
Escrevente

Teresina, PI, 28 de junho de 2023.

**6º TABELIONATO DE NOTAS DE TERESINA**

Anna Barbara Alencar, de Sá E Freitas Silveira  
Tabeliã Intérina  
Avenida João XXIII, nº 2.229, Teresina - Piauí, Tel: (86) 98897-5425  
E-mail: teresina@tabelion.com

Avenida João XXIII, São Cristóvão - nº 2.829, Teresina - Piauí - TEL: (86) 98897-5425

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE EBER SOARES  
DE MORAIS JUNIOR NO DOCUMENTO ATA DE ASSEMBLEIA  
GERAL. EM TEST. 01 DA VERDADE. DOU FÉ.  
Teresina/PI, 02/10/2023 12:08:30.  
SELO ADP32117 - 412U CONSULTE EM  
[www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra).



MARCOS LEONARDO SILVA BAPTISTA - Escrivente Autorizado  
Emol. R\$ 4,70 TJ: R\$ 0,94 MP: R\$ 0,38 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 6,28



2º SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE TERESINA-PI  
CEP 64.048-502 /fone: (086) 3304-2199 E-MAIL: caroninhoep@gmail.com SITE: [www.caroninhoextra.com.br/](http://www.caroninhoextra.com.br/) CNS 07784-2  
Belº Meirylane de Oliveira Sousa - Tabeliã Intérina - Portaria nº 3008/2017 - PJ/PI/CGJ/EXPCGJ

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JOAO VICTOR  
CARVALHO CUNHA QUE ASSINA PELA EMPRESA INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL BATGOL CONTRATO ARQUIVADO  
EM 04/10/2023 NO DOCUMENTO ATA DA ASSEMBLEIA GERAL.  
EM TEST. 01 DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI,  
05/10/2023 09:51:02.

SELO AFF96661 - UNS2 CONSULTE  
[www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra) Escrevente



Larisse Freitas Soares da Costa - Escrivente Autorizada  
Emol. R\$ 4,70 TJ: R\$ 0,94 MP: R\$ 0,38 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 6,28



2º SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE TERESINA-PI  
CEP 64.048-502 /fone: (086) 3304-2199 E-MAIL: caroninhoep@gmail.com SITE: [www.caroninhoextra.com.br/](http://www.caroninhoextra.com.br/) CNS 07784-2  
Belº Meirylane de Oliveira Sousa - Tabeliã Intérina - Portaria nº 3008/2017 - PJ/PI/CGJ/EXPCGJ

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE FABIO RIBEIRO  
DE CARVALHO QUE ASSINA PELA EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS  
COORDENADORES DE ESCOLINHAS DE FUTEBOL AMADOR  
DE TERESINA- ACEFAT CONTRATO ARQUIVADO EM 03/11/2020  
NO DOCUMENTO ATA DA ASSEMBLEIA GERAL. EM TEST.  
01 DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 05/10/2023 09:51:51.  
SELO AFF96669 - IEQ9 CONSULTE EM [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra).

Larisse Freitas Soares da Costa - Escrivente Autorizada  
Emol. R\$ 4,70 TJ: R\$ 0,94 MP: R\$ 0,38 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 6,28  
Consulte Selo Digital  
Teresina-PI



2º SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE TERESINA-PI  
CEP 64.048-502 /fone: (086) 3304-2199 E-MAIL: caroninhoep@gmail.com SITE: [www.caroninhoextra.com.br/](http://www.caroninhoextra.com.br/) CNS 07784-2  
Belº Meirylane de Oliveira Sousa - Tabeliã Intérina - Portaria nº 3008/2017 - PJ/PI/CGJ/EXPCGJ

CPJ registrado sob o nº 6445 no Livro Registro de Pessoas  
Jurídicas nº A-30, em 27/10/2023 16:26:34, Protocolado sob o nº  
rotulado: 39433 de 10/10/2023, no Livro de Protocolo de Títulos  
e Documentos e Pessoa Jurídica nº A-07 em 10/10/2023. Selo:  
FH02318 - VM9T, AFH02319 - XBHG consulte em  
[www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)



2º SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE TERESINA-PI  
3º Ofício de Notícias de Teresina-PI  
Taria Guecha Mendes dos Santos  
Escrivente

Graça Mendes

Graça Mendes dos Santos - ESCREVENTE  
Emol. R\$ 367,80 FERMOJUPI, R\$ 07,61 MP R\$ 27,04 Selo: R\$ 0,62 Total: R\$ 452,97



1º Cartório  
de Registro de  
Títulos e Documentos  
de Teresina

Registradora:  
Rosanne Rocha Antonialli

Página 001

CERTIDÃO DE REGISTRO

**CERTIFICO**, a requerimento da **FEDERAÇÃO DE ESPORTES ELETRÔNICOS DO PIAUÍ - FEEPI**, representada por seu Presidente, Sr. **Lucídio Ferreira de Paiva**, enviado para este Serviço Registral de Pessoas Jurídicas, **1º SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**, objeto do processo nº 1178402, que foi registrado nos arquivos digitais por imagem no Livro **A-36**, sob o número de ordem **5923**, datado de **28/03/2025**, a **Ata de Assembleia Geral Ordinária da FEDERAÇÃO DE ESPORTES ELETRÔNICOS DO PIAUÍ - FEEPI**, realizada em 06 de março de 2025, referente à composição da nova Diretoria, em que foi eleito por Presidente o Sr. **Lucídio Ferreira de Paiva**, para o período de mandato complementar até 2027. Averbada sob o **AV-2**, à margem do Registro nº **5446** no Livro **A-30**. O referido é verdade e dou fé. Eu Jamille Vale, Jamille Stéphane Araújo do Vale, escrevente, a digitei. Emolumentos: R\$ 21,73; FERMOJUPI: R\$ 4,35; Selos: R\$ 0,26; FEAD: R\$ 0,22; FMADPEP: R\$ 0,22; MP: R\$ 1,74; Total: R\$ 28,52. O presente ato só terá validade com o Selo: **AHM49489 - P0A9**. Consulte a autenticidade do selo em [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra).

Teresina (PI), 28 de março de 2025.

Karla Fernandes Lopes Barroso  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Registradora

Karla Fernandes Lopes Barroso  
Escrevente Substituta  
1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos  
Teresina - Piauí

